

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 29/2023**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2435/2023

MENSAGEM

**Excelentíssima Senhora
Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Luciane Costa Coelho,**

Encaminhamos, a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 29/2023, que *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”*.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 1 de agosto de 2023.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO

Recebido em 02/08/23 às 10h45 hs.





**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 29/2023**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2435/2023

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências a Iniciativa do Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 29/2023, que *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”*.

Recentemente foi aprovado o Projeto Básico referente à Pavimentação da Estrada da América em tramitação na Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística – SEIL desde 2021, e, considerando a necessidade de reforço orçamentário a viabilizar a realização da obra de pavimentação da Estrada da América, faz-se medida que se impõe a tramitação ao repasse do recurso em comento, para incrementar o orçamento municipal destinado ao objeto pretendido.

Neste diapasão, vimos esclarecer que inicialmente, o custo estimado para a obra de pavimentação da Estrada da América apontou o valor aproximado de custo equivalente ao total de R\$ 7.934.614,37 (sete milhões, novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais e trinta e sete centavos) porém, pela análise e deliberação da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Paraná - SEIL e do Departamento de Estrada e Rodagem do Paraná - DER-PR, foi necessária a adequação do Projeto, o que impactou diretamente no valor do custo total, objetivando o valor final previsto para a realização da obra equivalente a R\$ 10.402.599,93 (dez milhões, quatrocentos e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), conforme Orçamento de Custo, aprovado pelo DER-PR em maio de 2023.

Desta feita, a título de esclarecimento, a Municipalidade custeará esta grandiosa e importantíssima obra para os municípios, havendo a necessidade de complementação dos recursos municipais.

Para tanto, iniciou-se os trâmites do e-Protocolo nº 18.156.483-0, e firmou-se um convênio do Município de Morretes com a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística – SEIL, a fim de subsidiar os custos do referido projeto,



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000

41 3462-1266

gabinete@morretes.pr.gov.br

estabelecendo a participação do Estado, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), e a contrapartida do Município no valor de R\$ 1.402.599,93 (um milhão, quatrocentos e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), conforme cópia do convênio anexa.

Portanto, se faz necessária a inserção de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) no orçamento do Município, para abertura de Processo Licitatório da Obra de Pavimentação da Estrada da América, sendo que tal recurso já está previsto no Sistema Integrado de Transferências - SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE, comprovante anexo.

Ante ao exposto, o Projeto de Lei visa acrescentar recursos ao Orçamento Municipal, advindos de convênio com o Governo Estadual, para que seja possível destinar o recurso para a obra de pavimentação da denominada Estrada da América, que constitui acesso principal para as comunidades da América de Baixo, América de Cima, Pantanal, Fartura e Marumbi.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 1 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2435/2023

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001.26 – Transporte

09.001.26.782 – Transportes Rodoviários

09.001.26.782.0330 – Programas de Pavimentação

09.001.26.782.0330.1009 – Obras – Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 11005 – Transferências Voluntárias Públicas Estaduais ----- R\$ 9.000.000,00

TOTAL: ----- R\$ 9.000.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), de acordo com o inciso I, do art. 41 c/c o inciso II, do § 1º, do art. 43, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
1.7.2.4.99.0.1.03.00.00.00.00 - Convênio - SEIL/Municípios Recape e/ou Pavimentação Asfáltica	11005	R\$ 9.000.000,00

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 1 de agosto de 2023.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito



PARANÁ
GOVERNO
DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

LISTA DE VERIFICAÇÃO – 02
CONVÊNIO – SEIL/MUNICÍPIOS
RECAPE E/OU PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Protocolo nº 18.156.483-0
Município de Morretes

REQUISITOS GERAIS		
01.	Comprovação de que a pessoa que assinará o Convênio detém competência para este fim específico (cópia da ata de posse do Prefeito Municipal)	Fls. 461/467
02.	Plano de Trabalho detalhado, previamente aprovado pelo Sr. Secretário de Estado (rubricado em todas as páginas e assinado na última)	Fls. 420/425
03.	Informação das metas a serem atingidas com o Convênio (as quais poderão constar no Plano de Trabalho)	Fl. 421
04.	Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do Convênio	Fl. 421
05.	Especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada	Fl. 421
06.	Orçamento detalhado em planilhas	Fls. 398/402
07.	Plano de Aplicação de recursos	Fl. 422
08.	Cronograma de desembolso	Fl. 422
09.	Parecer da área técnica a respeito do Convênio, atestando a viabilidade técnica e a adequabilidade econômica do empreendimento proposto	Fls. 428/430
10.	Ato de designação do gestor e do fiscal do convênio	Fl. 429
11.	Adoção da minuta de Convênio previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado	Fls. Ok
12.	Autorização do Chefe do Executivo Estadual	Fls. -----

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
01.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias	Fl. 450
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fl. 449
03.	Certidão de Regularidade com o FGTS	Fl. 451
04.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Fl. 453
05.	Certidão Liberatória do TCE/PR	Fl. 452


TCEPR
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ


SIT - Sistema Integrado de Transferências

Início Nova Transferência Importação Relatórios Sair

Número SIT 59923 - TERMO DE CONVÊNIO CV009/2023 Concedente SEIL Tomador PM MORRETES

Situação Formalizada

Concedente

Ato de Transferência

Informações Gerais

Dados Concedente

Dados Tomador

Participes

Plano de Trabalho

Aditivos

Rescisão

Repasses

Avaliação

Circunstanciado

Termo Fiscalização

Inconsistências

Fechar Bimestres

Tomada de Contas

Resumo Financeiro

Documentos Anexos

Finalização

Prestação de Contas

Tomador

Despesas

 Outras Receitas /
Aplicações

Saldo Bancário

Devolução de Saldo

UGT do Tomador

Fechar Bimestres

Resumo Financeiro

Documentos Anexos

Finalização

Informações Gerais

Data de Registro no SIT 21/07/2023

Número SIT 59923

Tipo Instrumento Termo de Convênio

Número do Instrumento CV009

Situação Atual Formalizada

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Tomador MUNICÍPIO DE MORRETES

Ano 2023

Data Celebração 18/07/2023

Data Início Vigência 21/07/2023

Data Fim vigência 08/09/2025

Data Início Execução 21/07/2023

Data Fim Execução 12/03/2025

Periódico de Publicação DIOE

Data Publicação 21/07/2023

Atividade Principal da Transferência Transporte Rodoviário

Objeto Execução de serviços de pavimentação asfáltica da Estrada da América.

Valor do Repasse Atual 9.000.000,00

Valor do Repasse Inicial 9.000.000,00

Valor Contrapartida Atual 1.402.599,93

Valor Contrapartida Inicial 1.402.599,93

Rendimento Financeiro Atual 0,00

Rendimento Financeiro Inicial 0,00

Valor Total Transferência 10.402.599,93

Valor Total Transf. Inicial 10.402.599,93

Identificação do Responsável Pela Fiscalização da Transferência no Concedente

CPF 025.772.239-43

Nome MARCIO GURSKI

Cargo Eng. Fiscal do Convênio

Dados Bancários

Banco 1 - BANCO DO BRASIL S.A.

Agência 0

Conta Corrente 0

Consulta ao Conselho de Política Pública

Conselho

Número da Ata

Data da Ata

Editar

 Usuário Logado SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
 Perfil de Acesso COMPLETO
 Entidade Logada MUNICÍPIO DE MORRETES



PARANÁ
GOVERNO
DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

LISTA DE VERIFICAÇÃO – 02
CONVÊNIO – SEIL/MUNICÍPIOS
RECAPE E/OU PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Protocolo nº 18.156.483-0

Município de Morretes

REQUISITOS GERAIS		
01.	Comprovação de que a pessoa que assinará o Convênio detém competência para este fim específico (cópia da ata de posse do Prefeito Municipal)	Fls. 461/467
02.	Plano de Trabalho detalhado, previamente aprovado pelo Sr. Secretário de Estado (rubricado em todas as páginas e assinado na última)	Fls. 420/425
03.	Informação das metas a serem atingidas com o Convênio (as quais poderão constar no Plano de Trabalho)	Fl. 421
04.	Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do Convênio	Fl. 421
05.	Especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada	Fl. 421
06.	Orçamento detalhado em planilhas	Fls. 398/402
07.	Plano de Aplicação de recursos	Fl. 422
08.	Cronograma de desembolso	Fl. 422
09.	Parecer da área técnica a respeito do Convênio, atestando a viabilidade técnica e a adequabilidade econômica do empreendimento proposto	Fls. 428/430
10.	Ato de designação do gestor e do fiscal do convênio	Fl. 429
11.	Adoção da minuta de Convênio previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado	Fls. Ok
12.	Autorização do Chefe do Executivo Estadual	Fls. -----

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
01.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias	Fl. 450
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fl. 449
03.	Certidão de Regularidade com o FGTS	Fl. 451
04.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Fl. 453
05.	Certidão Liberatória do TCE/PR	Fl. 452

EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 (LRF)		
01.	Comprovação, por parte do Município, de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos (Certidão Negativa para Transferências Voluntárias - SEFA)	Fl. 454



PARANÁ
GOVERNO
DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

02.	Comprovação, por parte do Município de cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde (Certidão Liberatória do TCE/PR ¹)	Fl. 452
03.	Comprovação, por parte do Município, de observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal (Certidão Liberatória do TCE/PR ²)	Fl. 452
04.	Comprovação, por parte do Município, de previsão orçamentária da contrapartida (correspondente aos recursos que serão empregados pelo Município na realização da obra)	Fls. 405

DOCUMENTOS TÉCNICOS

01.	Projeto Básico da Obra (pranchas)	Fls. 298/326
02.	Memorial Descritivo	Fls. 354/353
03.	Mapas ou croquis de localização da obra (os quais deverão demonstrar, inclusive, que a obra será realizada em via pública municipal)	Fls. 338
04.	Caderneta de Campo	Fls. Não se aplica
05.	Relatório Fotográfico	Fls. 50/70
06.	ART	Fls. 191/192 e 408
07.	Vistoria e relatório técnico do projeto	Fls. 428/430
08.	Cronograma Físico-Financeiro	Fls. 413
09.	Orçamento da obra detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários	Fls. 398/402
10.	Quadro com Demonstrativo Médio de Transporte	Fl. 383
11.	Licença Prévia Ambiental, quando for o caso, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo, se for o caso.	Fls. 409/410

CONSULTA PRÉVIA OBRIGATÓRIA

01.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do art. 3º, parágrafo único, inc. II, da Lei Estadual nº 18.466/2015.	Fl. 448
-----	--	---------

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO

01.	Identificação do objeto a ser executado	Fl. 420
02.	Indicação das metas a serem atingidas	Fl. 421
03.	Indicação das etapas ou fases de execução	Fl. 421
04.	Plano de aplicação dos recursos financeiros	Fl. 422/423
05.	Cronograma de desembolso	Fl. 422/423
06.	Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas	Fl. 421

¹ Conforme art. 1º da Lei Estadual n.º 16.987/2011; artigos 289 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PR; art. 1º da Instrução Normativa n.º 68/2012 do TCE/PR.

² Conforme art. 1º da Lei Estadual n.º 16.987/2011; artigos 289 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PR; art. 1º da Instrução Normativa n.º 68/2012 do TCE/PR.



PARANÁ
GOVERNO
DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Curitiba, 17 de julho de 2023.

Certifico que nesta data conferi os documentos acima mencionados, os quais estão de acordo com as Resoluções n.º 004/2006 e 028/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Sérgio Moreira Gomes
Chefe DFIL/SEIL

Daniele Walter
Assistente Técnico

Documento: **checklist_Morretes.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sergio Moreira Gomes** em 17/07/2023 17:54.

Assinatura Avançada realizada por: **Daniele Walter (XXX.379.379-XX)** em 17/07/2023 17:52 Local: SEIL/DFIL.

Inserido ao protocolo **18.156.483-0** por: **Daniele Walter** em: 17/07/2023 17:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Protocolo nº: 18.156.483-0

Interessado: Prefeitura Municipal de Morretes

Senhor Secretário

A Prefeitura Municipal de Morretes encaminha reivindicação visando a formalização de convênio para execução de pavimentação asfáltica da Estrada América e entroncamento., conforme apresentado no item 2.2 do plano de trabalho (fls. 420 a 425a).

Tendo em vista a edição da Minuta Padrão para celebração de Convênios, conforme Resolução nº 432/2017-PGE, encaminhamos o protocolado solicitando autorização para formalização do convênio.

Não restam dúvidas de que é necessária a realização de empenho antes da celebração do contrato que resulte em dispêndio de recursos públicos, sejam eles decorrentes de procedimentos licitatórios, assim como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 60, caput, e 63, § 2º, inc. II, todos da Lei nº 4.320/1964, no art. 73, caput, do Decreto nº 200/1967 (conf. Parecer nº 04/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU).

A mesma lógica serve aos convênios, conforme o art. 146 da Lei Estadual 15.608/2007.

A condição para firmar um ajuste, até a data, é a comprovação da existência do recurso.

Em, 17 de julho de 2023.

Elaborado por:

Daniele Walter
DFIL/SEIL

De acordo:

Sérgio Moreira Gomes
Chefe DFIL/SEIL

A SEIL/GS

Autorizo à elaboração de Termo de Convênio

Sandro Alex
Secretário de Infraestrutura e Logística

Documento: **GS_autoriza_Morretes.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sergio Moreira Gomes** em 17/07/2023 17:54, **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 18/07/2023 08:42.

Assinatura Avançada realizada por: **Daniele Walter (XXX.379.379-XX)** em 17/07/2023 17:53 Local: SEIL/DFIL.

Inserido ao protocolo **18.156.483-0** por: **Daniele Walter** em: 17/07/2023 17:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Estou Inscrito?



Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (76.022.490/0001-99).

Digite o CPF ou CNPJ: 76.022.490/0001-99

Código de controle da imagem abaixo:



Gerar nova imagem

Continuar

Limpar



NÚCLEO FAZENDÁRIO SETORIAL – NFS

Informação: 254/2023

Protocolo: 18.156.483-0

Interessado: CFIL/SEIL

Assunto: Disponibilidade orçamentária a fim de atender ao Convênio firmado entre a SEIL e o Município de Morretes, conforme solicitação presente às fls. 455 deste protocolado.

O objetivo do convênio citado é a execução de obra de recuperação e recapeamento asfáltico da Estrada América e entroncamento, sendo o valor total do Convênio de R\$ 10.402.599,93 (dez milhões, quatrocentos e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), a participação do Estado no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), e a contrapartida do Município no valor de R\$ 1.402.599,93 (um milhão, quatrocentos e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos).

Informamos também que a presente despesa está prevista na Lei Orçamentária Anual de 2023 – LOA, sob nº 21.347 de 23 de dezembro de 2022 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 – LDO, sob nº 21.228 de 06 de setembro de 2022, ao Plano Plurianual 2020/2023, Lei nº 20.077 de 18 de dezembro de 2019, bem como cumpre os requisitos estabelecidos no Decreto nº 3.169 de 22/10/2019, que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira, podendo correr à conta da dotação orçamentária, abaixo discriminada:

- Dotação Orçamentária: 7704.26.782.11.6386 – Fomento Rodoviário
- Fonte de Recurso: 100 – 101 – 125 – 147
- Natureza de Despesa: 444042.01 – Auxílios a Municípios
- Valor: **R\$ 9.000.000,00**

Segue Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, em anexo.

É a informação.

Curitiba, *datado digitalmente*.

(Assinado Eletronicamente)

José Brustolin Neto
Diretor Geral SEIL



ePROTOCOLO



Documento: **Informacao254retificadaConvenioMorretesPI18.156.4830.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Brustolin Neto** em 18/07/2023 11:59.

Inserido ao protocolo **18.156.483-0** por: **Gisele Maria da Silva Boszczowski** em: 18/07/2023 11:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

CONVÊNIO Nº. 09/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.156.483-0

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL E O MUNICÍPIO DE MORRETES COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.937.166/0001-80, neste ato representada pelo Secretário **SANDRO ALEX**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1313/2023, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.978.187-5, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, nº 420, 1º andar, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1629/2023, portador do RG nº 4.668.894-5, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná e o **MUNICÍPIO DE MORRETES**, com Sede na Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.022.490/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR**, portador do CPF/MF sob o nº. 721.175.089-87 com domicílio especial na Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes - PR, tendo em vista o constante no Protocolado nº. 18.156.483-0, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº. 15.608/2007 e na Lei Federal nº. 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

www.infraestrutura.pr.gov.br

CONVÊNIO Nº. 09/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.156.483-0

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade do município, mediante obra de Pavimentação da Estrada da América no Município de Morretes - PR, A pavimentação será realizada em um trecho de 7.005 metros, sendo 4.856 metros na via principal e 2.149 metros no entroncamento da Estrada da América, contemplando aproximadamente 42.000 m² de área de pavimentação. Via principal de coordenadas iniciais e finais $E=713445.515$ / $N=7177105.525$ e $E=716966.654$ / $N=7179690.211$ e entroncamento de coordenadas iniciais e finais $E=713723.630$ / $N=7179107.320$ e $E=715624.442$ / $N=7179085$, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 420/425a (mov. 121) e Parecer Técnico de fls. 428/430a (mov. 124), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes fls. 420/425a (mov. 121), bem como os documentos constantes do Protocolado nº. 18.156.483-0.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução deste Convênio é de 600 (seiscentos) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela SEIL, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

CONVÊNIO Nº. 09/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.156.483-0

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à SEIL:

- 4.1.1 providenciar a liberação dos recursos ao Município, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;
- 4.1.2 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;
- 4.1.3 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 4.1.4 alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.1.5 encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;
- 4.1.6 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;
- 4.1.7 notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

4.2 Compete ao DER:

- 4.2.1 executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser realizada pelo Município, inclusive, produzindo material fotográfico;
- 4.2.2 dar apoio técnico necessário à consecução do Convênio;
- 4.2.3 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 4.2.4 supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio, emitindo relatório mensal de acompanhamento;

CONVÊNIO Nº. 09/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.156.483-0

- 4.2.5 conferir as medições da obra realizadas pelo Município, a qual deve ser executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando relatório próprio, de imediato, à SEIL, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura – DFIL;
- 4.2.6 emitir relatório atestando a conclusão do objeto deste Convênio, inclusive com a produção de relatório fotográfico, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.
- 4.2.7 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho

4.3 Compete ao MUNICÍPIO:

- 4.3.1 providenciar todos os documentos exigidos pela SEIL para a formalização deste Convênio;
- 4.3.2 providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;
- 4.3.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 4.3.4 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- 4.3.5 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;
- 4.3.6 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;
- 4.3.7 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como

CONVÊNIO Nº. 09/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.156.483-0

contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.3.8 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta poupança específica vinculada a este Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.3.9 apresentar o Projeto Executivo da obra, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (a última se a obra for realizada por terceiro);

4.3.10 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto executivo de engenharia relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos;

4.3.11 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração do Contrato;

4.3.12 entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do DER responsável pela supervisão e fiscalização do convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município, acompanhada dos controles tecnológicos pertinentes;

4.3.13 se for o caso, providenciar as desapropriações; bem como seus pagamentos;

4.3.14 previamente a cada repasse, apresentar à SEIL prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

4.3.15 manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

CONVÊNIO Nº. 09/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.156.483-0

- 4.3.16 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato à SEIL;
- 4.3.17 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 4.3.18 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;
- 4.3.19 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 4.3.20 restituir à SEIL o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
- quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 4.3.21 restituir à SEIL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da SEIL;
- 4.3.22 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 4.3.23 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;
- 4.3.24 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

CONVÊNIO Nº. 09/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.156.483-0

- 4.3.25 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.3.26 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- 4.3.27 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.3.28 cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.3.29 efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;
- 4.3.30 facilitar à SEIL e ao DER todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- 4.3.31 executar a sinalização dos trechos objeto do Convênio, conforme determinação legal;
- 4.3.32 receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao DER;
- 4.3.33 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.
- 4.3.34 comunicar o Fiscal/Gestor do Convênio, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a pretensão pelo início efetivo das obras.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

www.infraestrutura.pr.gov.br

CONVÊNIO Nº. 09/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.156.483-0

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de: **R\$ 10.402.599,93 (dez milhões, quatrocentos e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos)**, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 **valor que será repassado pela SEIL: R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)**, à conta da dotação orçamentária nº. 7704.26.782. – SEIL, 11.6386 – Fomento Rodoviário; natureza da despesa nº. 4440.4201– Auxílios a Municípios; espécie da despesa nº 4, fontes de recursos: 100 – 101-125 - 147 (conforme informação 254/2023 atualizada às fls 474, mov. 143).

5.1.2 **valor da contrapartida do Município: R\$ 1.402.599,93 (um milhão, quatrocentos e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos)** (declaração de contrapartida fls. 405 – mov. 112):

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

Dotação Orçamentária: 7704.26.782.11.6386 – Fomento Rodoviário

Natureza da Despesa: 444042.01 – Auxílios a Municípios

Fonte: 100-101-125-147

Dispostos na Lei Orçamentária Anual nº 11.576 de 19 de dezembro de 2022.

5.1.3 O valor do Convênio será ajustado automaticamente ao valor do Contrato Administrativo celebrado entre o município e a empresa responsável pela execução do objeto, através de Termo de Apostilamento a ser firmado pela SEIL.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6 Os recursos da SEIL e a contrapartida do Município, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do Município e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016.

CONVÊNIO Nº. 09/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.156.483-0

- 6.1 Os repasses dos recursos pela SEIL, bem como a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro.
- 6.2 A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.
- 6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo Município em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.
- 6.4 Mediante expressa autorização da SEIL, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 6.6. O Município deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pela SEIL e pelo Município, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CONVÊNIO Nº. 09/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.156.483-0

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Município;

7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;

7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

7.1.12 O reajuste/reequilíbrio no contrato administrativo efetivado pelo Município não atingirá, de forma automática, o presente Convênio.

7.2 para a realização de cada pagamento, o Município deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) a destinação do recurso;

b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;

d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

www.infraestrutura.pr.gov.br

CONVÊNIO Nº. 09/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.156.483-0

e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;

f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Município, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a SEIL a notificar, de imediato, ao Município e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

- a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEIL;
- f) violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O Município deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O Município deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) cópia do edital da licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;

CONVÊNIO Nº. 09/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.156.483-0

- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o Município e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEIL para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, cabendo ao Município o suporte financeiro desta diferença, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela SEIL de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

9.3 O reajuste/reequilíbrio no contrato administrativo efetivado pelo Município não atingirá, de forma automática, o presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

www.infraestrutura.pr.gov.br

CONVÊNIO Nº. 09/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.156.483-0

10. Fica designada, pela SEIL, como Gestora deste Convênio, a servidora Daniele Walter, portadora do RG: 12.834.045-9, CPF: 090.379.37-26, e como Fiscal deste Convênio o servidor Marcio Gurski, portador do RG nº 7.732.473-9, CPF nº 025.772.239-43, CREA: 85.217/D, com prerrogativa técnica funcional, designada por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

10.1 São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.1.1 receber do Gestor do Contrato (servidor do município) e encaminhar ao Gestor do Convênio a documentação relativa a este instrumento, para que o Gestor do Convênio verifique a conformidade com a legislação aplicada;

10.1.2 verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;

10.1.3 atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do município) e o Gestor do Convênio;

10.1.4. realizar Termos de Constatação das obras e encaminhar à SEIL;

10.1.5 diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

10.1.6 acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

10.2 São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.2.1 cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;

10.2.2 atuar como interlocutor da SEIL;

10.2.3 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;

10.2.4 zelar pelo cumprimento integral do convênio;

10.2.5 emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto.

10.2.6 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CONVÊNIO Nº. 09/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.156.483-0

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11 As prestações de contas parciais do Município à SEIL deverão ser apresentadas a cada 30 (trinta) dias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;

CONVÊNIO Nº. 09/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.156.483-0

c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

d) relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;

e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o Município não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 O Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

11.6 A SEIL terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do Município será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do Município de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º. 28/2011, alterada pela Resolução n.º. 46/2014, e Instrução Normativa n.º. 61/2011, todas desse órgão de controle.

CONVÊNIO Nº. 09/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.156.483-0

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13 Este Convênio poderá ser:

13.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

13.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

13.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.3 A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEIL, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

14.1 A SEIL notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do MUNICÍPIO, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

CONVÊNIO Nº. 09/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.156.483-0

14.2 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

(Assinado Digitalmente)

SANDRO ALEX

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

(Assinado Digitalmente)

FERNANDO FURIATTI SABÓIA

Diretor-Presidente do DER/PR

(Assinado Digitalmente)

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito de Morretes



ePROTOCOLO



Documento: **09.2023_Morretes_18.156.4830.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 19/07/2023 09:59, **Sebastiao Brindarolli Junior** em 20/07/2023 09:

Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama (XXX.740.429-XX)** em 19/07/2023 15:32 Local: DER/DG/GAB.

Inserido ao protocolo **18.156.483-0** por: **Paula Andrea Saveli** em: 18/07/2023 16:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ASSESSORIA TECNICA

Protocolo: 18.156.483-0
Assunto: Solicitamos ao nobre secretário a possibilidade da execução por parte desta Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, a pavimentação de uma importante estrada rural no município de Morretes, especificamente da estrada denominada Estrada da América, que é um dos principais eixos rurais do Município, ligando a área urbana a pelo menos 6 comunidades que serão beneficiadas com esta ação, conforme projeto anexo.
Interessado: PREFEITURA DE MORRETES
Data: 20/07/2023 09:39

DESPACHO

AO CFIL/SEIL

Encaminhamos o presente Termo de Convênio (mov. 144) para publicação no Diário Oficial do estado do Paraná.

Curitiba, 20 de julho de 2023.

Paula Andréa Saveli
Assessora Técnica/Jurídica

AUTORIZADO POR: Louise Caroline Campos Lów (Diretora Geral) em 19 de julho de 2023.

PROTOCOLO: 20.351.338-0.

77090/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NASS/BIOLC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONTRATADA: HERTZ PASQUALETTO E MARIA NATALINA SEUGLING
PASQUALETTO, devidamente representados por ARCA ORGANIZAÇÃO
IMOBILIÁRIA S/S LTDA.

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de prazo, referente ao Contrato nº 3294/2022, de locação de imóvel para atender o NRE de Cornélio Proença, situado na Av. Minas Gerais, nº 435, Centro, município de Cornélio Proença - PR. O presente Termo Aditivo tem o prazo de 12 meses, com início em 25/07/2023 e término em 24/07/2024. As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas. **VALOR TOTAL:** R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais) com recurso da Fonte **100 Ordinário não Vinculado**.

AUTORIZADO POR: Louise Caroline Campos Lów
Diretora Geral/SEED.
de competência Res. nº 026/2023 - GS/SEED

DATA: 15/02/2023
PROTOCOLO: 20.346.537-8

77405/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: ARTHURISMO TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA - ME.

OBJETO: 5º Termo Aditivo Excepcional ao Contrato nº 0283/2018 (SEED) | 1891/2018 (GMS), para prorrogação de vigência do contrato de prestação de serviços de transporte marítimo.

NOVA VIGÊNCIA: 25/07/2023 à 24/07/2024.

VALOR: R\$ 94.300,00

Dotação Orçamentária: 41021212242 6090
Elemento de Despesa: 3390.3900 | Sub-Elemento: 3914
Fonte de Recursos: 100.

AUTORIZADO por Louise Caroline Campos Lów (Diretora Geral) em 12 de julho de 2023.

PROTOCOLO: 20.426.458-9.

77558/2023

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 18.156.483-0

DOCUMENTO: Convênio nº 009/2023-SEIL

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL e o Município de Morretes.

DO OBJETO: Execução de obras de pavimentação asfáltica da Estrada da Amérien, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 420-425a (mov. 121) e Parecer Técnico de fls. 428-430a (mov. 124), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

DOS RECURSOS: O valor deste convênio é de R\$ 10.402.599,93, sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 9.000.000,00 e a contrapartida do Município de R\$ 1.402.599,93.

DA EXECUÇÃO: O prazo de execução de 600 dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.

DA VIGÊNCIA: A vigência de 180 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o servidor Daniele Walter, portadora do RG, 12.834.045-9, CPF: 090.379.379-26, e como Fiscal deste Convênio o servidor Márcio Gurski, portador do RG nº 7.732.473-9, CPF nº 025.772.239-43, CRLA: 85.217-D, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

DATA: 18 de julho de 2023.

Fernando Furiati Sabóia
Diretor Presidente/DER

Sandro Alex
Secretário/SEIL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 20.241.378-1

DOCUMENTO: Convênio nº 010/2023-SEIL

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL e o Município de Iretama.

DO OBJETO: Execução de obras para construção de uma ponte sobre o Rio Canaguçu - Estrada sentido assentamento Junqueira, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 114/117a (mov. 56) e Parecer Técnico de fls. 121/123a (mov. 59), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

DOS RECURSOS: O valor deste convênio é de R\$ 377.238,54, sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 300.587,10, sendo R\$ 240.000,00 em repasses e R\$ 60.587,10 com fornecimento de pré-moldados, e a contrapartida do Município de R\$ 76.651,44.

DA EXECUÇÃO: O prazo de execução de 240 dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.

DA VIGÊNCIA: A vigência de 180 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o servidor Luiz Ricardo Pinheiro Camargo, portador do RG nº 6.693.164-6/PR, CPF nº 098.301.819-79, e como Fiscal deste Convênio o servidor Marcelo Shiguera Nishiyama, portador do RG nº 7.567.520-8-PR, CPF nº 023.053.499-63, e CREA nº 69.323-D-PR, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

DATA: 19 de julho de 2023.

Fernando Furiati Sabóia
Diretor Presidente/DER

Sandro Alex
Secretário/SEIL

Secretaria da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Os interessados poderão acessar os editais nos sites: <https://www.gov.br/compras/pf-br> e <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> e os autos do processo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone 41 3360-6743

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2023-SESA - Prestação de serviço contínuo especializado de controle de vetores e pragas sinantrópicas para as Unidades da Secretaria de Estado da Saúde distribuídas no Estado do Paraná. **ABERTURA:** 04/08/2023 às 08:30 horas - **VALOR MÁXIMO:** R\$ 3.239.522,88 - **Protocolo:** 19.978.291-6. **Autorização do Secretário de Estado da Saúde em 14/07/2023:** identificador no <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> (GMS) nº 117/2023.

Curitiba, 21 de julho de 2023.
Coordenadoria de Licitações
Caetano da Rocha

76698/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 050/2023

Autoridade que autorizou	Secretário de Estado da Saúde Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
Participes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João
Processo	18.940.199-0
Objeto	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Este Termo Aditivo tem por objeto autorizar a alteração do Plano de Trabalho do Convênio nº 050/2023, previamente aprovada pela autoridade competente. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO Fica autorizada a alteração do Plano de Trabalho quanto às novas especificações, conforme justificativa técnica do setor competente.
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Presidente da Entidade.

77302/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

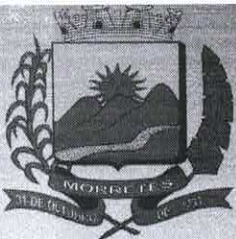
Os interessados poderão acessar os editais nos sites: <https://www.gov.br/compras/pf-br> e <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> e os autos do processo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone 41 3360 6749

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2023 - SESA. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviço contínuo de LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COM SOFTWARES DE BILHETAGEM E DE MONITORAÇÃO (outsourcing de impressão) para atender a demanda da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná. **ABERTURA:** 07/08/2023 às 09:30 horas - **VALOR MÁXIMO:** R\$R\$ 16.161.901,80. **Protocolo:** 20.101.232-5. **Autorização do Secretário de Estado da Saúde em 17/07/2023:** identificador no <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> (GMS) nº 150/2023.

Curitiba, 21 de julho de 2023.
Coordenadoria de Licitações
Caetano da Rocha

77415/2023



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 10 de agosto de 2023

Mem. Int. 043/2023 - PL

Ref: Projeto de Lei nº 2435/2023

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2435/2023 de iniciativa do Poder Executivo que *"autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências"*, para a Procuradoria desta Casa para exarar parecer.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

RECEBIDO

Atenciosamente,

EM: ____/____/____


Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo

Assinatura

SRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2435/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL



Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o objetivo de autorizar a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de reais), referente a transferência de recurso oriundo do Governo do Estado, objeto do Convênio em tramitação na Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística - SELL, para aplicação na obra de pavimentação asfáltica da Estrada da América neste Município, mediante contrapartida deste no valor de R\$ 1.402.599,93 (um milhão, quatrocentos e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos).

Segundo a Justificativa, faz-se necessária a abertura do referido crédito suplementar a fim de se dar início a abertura do processo licitatório, sendo que tal recurso já está previsto no sistema integrado de transferências do TCE/PR.

No que diz respeito à regularidade formal o projeto encontra-se adequado, tendo em vista que trata de projeto de interesse do Poder Executivo, a quem compete a iniciativa da proposição em matéria orçamentária obedecendo ao que dispõe a Lei Orgânica. Ademais as matérias relativas a crédito especial referem-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, consoante previsão do art. 165, incisos I, II e III, da CF/88 e respectiva autorização da Câmara, na forma do que dispõe o art. 14, III da Lei Orgânica Municipal.

Conforme previsto na Lei n.º 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal." e em seu artigo 41 prevê que:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."*

Pois bem, por se tratar de crédito adicional especial faz-se necessária a adequação e compatibilização das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) para aplicação do presente recurso na área da Ação Social.

A apresentação de justificativa é requisito legal, e está plenamente satisfeito conforme dispõe a LC n.º 101/2000 no art. 43:

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

De acordo com artigo 42 da mencionada lei federal, **"Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."**

E ainda, a CF/88 em seu artigo 167 dispõe:



São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Quanto aos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o artigo 16 prevê:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

§ 1.º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições."

Dessa forma, observa-se que do ponto de vista da legislação orçamentária, não foram detectadas irregularidades na presente solicitação de abertura do crédito pretendido, pois efetivamente encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com o inciso II do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 (excesso de arrecadação).

De igual forma, no que refere ao conteúdo redacional do Projeto, também não possui inconformidades, não havendo portanto, necessidade de readequações de acordo com as disposições da LC n.º 95/1998.

No que se refere a regularidade das fontes e dotações, os dados numéricos foram conferidos de acordo com o quadro das dotações constantes da Lei Orçamentária Anual em vigência no Município (LOA), de modo que as rubricas foram verificadas corretas inclusive pela Direção Geral desta Casa.

DA APLICAÇÃO DO RECURSO

No que se refere a aplicação do recurso objeto da abertura do crédito pretendido, conforme se denota da cópia do convênio anexo, observa-se que a obra de pavimentação asfáltica na Estrada da América seguirá as metas de execução previstas no Plano de Trabalho e os pagamentos serão feitos de acordo com o respectivo Cronograma de Desembolso.

Diante disso, para melhor verificação e controle fiscalizatório desta Câmara seria mais recomendável que o projeto viesse acompanhado também do aludido Plano de Trabalho com o respectivo Cronograma de Desembolso.

Ocorre que embora referido Plano não tenha sido encaminhado junto ao presente projeto, esta procuradoria em pesquisa direta ao Portal do Governo do Paraná obteve a cópia anexa, com a qual poderão os Srs. Vereadores desta Casa acompanhar a execução e desembolso dos pagamentos, cuja abertura de crédito suplementar estarão autorizando

em sendo aprovado o presente projeto em Plenário. Lembrando que a referida obra ainda será licitada na modalidade de Concorrência Pública, e poderá sofrer alteração em seu valor, a depender das condições da proposta vencedora no certame de licitação a ser realizado. Sendo que neste caso, o convênio será objeto do devido apostilamento.

De acordo com os termos do convênio e respectivo Plano de Trabalho, a obra possui prazo de execução de 600 dias, sendo que para a fase de licitação e contratação o Município terá 90 dias para concluir o procedimento, iniciando-se em seguida a execução da obra com a fase da Terraplenagem que poderá durar por até 60 dias, na qual poderá haver o desembolso de pagamento para a empresa contratada, no valor de R\$ 307.295,07.

Todos os prazos, etapas de execução e cronograma da obra foram estabelecidos por meio de estudos técnicos constantes em projetos de engenharia.

Para melhor acompanhamento e melhor controle fiscalizatório desta Câmara em relação a obra pública em questão, os Srs. Membros, Edis desta Câmara poderão obter subsídios informativos junto ao Portal do TCE/PR no Manual de Orientação de Obras Públicas que poderá ser acessado no seguinte link eletrônico:

<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2019/10/pdf/00340976.pdf>

Por fim, esta Procuradoria manifesta-se favorável ao seguimento e aprovação do presente Projeto de Lei, sem deixar de mencionar sobre a relevância do exercício das atribuições fiscalizatórias deste Poder Legislativo em relação a obras de maior vulto, como no caso, sendo essencial para o bom desenvolvimento da gestão municipal, o olhar sempre atento desta Câmara.

Morretes, Palácio Marumbi, 14 de agosto de 2023.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes



Formulário

DFIL.001

Macroprocesso

Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário

Assunto **Plano de Trabalho**

Página
1/5

1 – DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente: Prefeitura Municipal De Morretes			CNPJ: 76.022.490/0001-99
Endereço: Praça Rocha Pombo, 10 - Centro			
Cidade: Morretes - PR	CEP: 83350-000	DDD/Telefone: 08009709747	Personalidade jurídica Direito Público
Nome do Responsável: Sebastião Brindarolli Junior			C.P.F. 72117508987
C.I./Órgão Expedidor: IIDPR		Cargo : Chefe do Poder Executivo	
Endereço Residencial: R. Esperança nº 0, bairro Porto de Cima			CEP: 83350000
Município: Morretes-PR	UF: Paraná	DDD/Celular: (41) 93500-9538	
E-mail 1 : gabinete@morretes.pr.gov.br E-mail 2 : governo@morretes.pr.gov.br			DDD/Telefone: (41) 3462 1266

2 –DO PROJETO

2.1 Serviço	PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO	
PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DA AMÉRICA NO MUNICÍPIO DE MORRETES/PR	INÍCIO Data de publicação no Diário Oficial do Estado	TÉRMINO 600 Dias
2.2 Trecho		
A pavimentação será realizada em um trecho de 7.005 metros, sendo 4.856 metros na via principal e 2.149 metros no entroncamento da Estrada da América, contemplando aproximadamente 42.000 m² de área de pavimentação.		
2.3 – Justificativa socioeconômica		

Formulário

DFIL.001

Macroprocesso **Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário**

Assunto **Plano de Trabalho**

Página
2/5

O município de Morretes, localizado no litoral do estado do Paraná, às margens da baía de Paranaguá, possui uma população de 16.366 habitantes.

Rodeada pela Mata Atlântica, Morretes possui muitos encantos naturais, como picos e cachoeiras. No centro da cidade, os destaques são as construções históricas bem preservadas e que hoje abrigam museus e espaços culturais. Tudo isso faz com que a cidade receba diversos turistas ao longo do ano.

As dificuldades de locomoção e de acessibilidade dos moradores locais e turistas ocasionadas pela má qualidade das vias urbanas em muitos períodos do ano, que ficam praticamente intransitáveis em face da temporada de chuvas, acumulando lama, tornando os caminhos muitas vezes intransitáveis. Quando de tempos excessivamente secos, no verão, a poeira passa a ser o vilão, impregnando as residências e provocando dificuldades e doenças respiratórias.

Em função disso, as melhorias propostas no projeto da via a sofrer intervenções, que está localizada dentro do perímetro urbano, permitirão maior conforto no deslocamento dos moradores e turistas que visitam a cidade, maior integração territorial, melhoria significativa para a segurança, a redução do índice de doenças através de meios hídricos durante o período chuvoso ou pelo acúmulo de poeira verificada durante o período seco.

Além disso, as melhorias irão atender a mobilidade urbana, como as linhas de transporte coletivo urbano e o abastecimento de mercadorias, além do atendimento às funções e serviços básicos, como acesso dos moradores às suas residências, aos locais de trabalho, escolas e unidades de saúde, facilitando a locomoção e a acessibilidade dos moradores do município.

3 – CRONOGRAMA DO CONVÊNIO*

Meta	Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração (Dias)	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1	1	Licitação e Contratação	Ud	01	01	90
2	1	Terraplenagem	Ud	01	90	150
4	1	Drenagem e Obras de Arte Correntes	Ud	01	150	330
3	1	Pavimentação	Ud	01	180	540
5	1	Sinalização	Ud	01	480	600

*Este item é detalhado no orçamento e cronograma físico-financeiro

Formulário

DFIL.001

Macroprocesso

Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário

Assunto **Plano de Trabalho**

Página
3/5

4 – PLANO DE APLICAÇÃO

Rubrica	Natureza da despesa	Estado	Município
44905100	Obras e Instalações	-	R\$ 1.402.599,93
44404200	Auxílio a municípios	R\$ 9.000.000,00	-

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dias	Estado (R\$)	Município (R\$)	
		Pecúnia	Serviços
30	0,00	0,00	0,00
60	0,00	0,00	0,00
90	0,00	0,00	0,00
120	307.295,07	47.890,23	0,00
150	307.295,01	47.890,22	0,00
180	233.743,14	36.427,57	0,00
210	773.747,45	120.584,24	0,00
240	773.747,45	120.584,24	0,00
270	773.747,45	120.584,24	0,00

Formulário

DFIL.001

Macroprocesso

Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário

Assunto **Plano de Trabalho**

Página
4/5

300	773.747,45	120.584,24	0,00
330	773.747,45	120.584,24	0,00
360	540.004,31	84.156,66	0,00
390	540.004,31	84.156,66	0,00
420	540.004,31	84.156,66	0,00
450	540.004,31	84.156,66	0,00
480	540.004,31	84.156,66	0,00
510	665.729,16	103.750,19	0,00
540	665.729,16	103.750,19	0,00
570	125.724,86	19.593,52	0,00
600	125.725,02	19.593,52	0,00
Sub-total	9.000.000,00	1.402.599,93	0,00
Total geral	10.402.599,93		

Formulário

DFIL.001

Macroprocesso **Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário**

Assunto **Plano de Trabalho**

Página
5/5

6 – DECLARAÇÃO DO PREFEITO

6.1) Na qualidade de representante legal da prefeitura municipal de Morretes, declaro para os devidos fins de prova junto à Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- a) O município possui condições físico e financeira para arcar com a sua contrapartida no valor de 1.402.599,93 (Um milhão, quatrocentos e dois mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos) na forma de pecúnia.
- b) A inexistência de qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer entidade da Administração Pública Estadual, no que concerne às exigências legais, em especial à lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, e a lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Paraná, na forma deste Plano de Trabalho.
- c) O município adotará, no momento oportuno, as Licenças de Instalação e Operação se necessárias à luz da norma legal.
- d) O município deverá entregar o Projeto Executivo de Engenharia ao fiscal do Convênio em meio físico e via protocolo à SEIL, este deve atender aos apontamentos realizados no Despacho (fls. 289 a 290, mov. 72) da Superintendência Regional Leste, antes do início da obra, conforme exposto no Despacho nº 225/2022-DG.

6.2) Forma de execução pretendida : () Administração direta (X) Contratação () Mista

Local : Morretes - Paraná

Data : 04/07/2023

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
CPF: 72117508987
PREFEITO MUNICIPAL

7 – OBSERVAÇÕES

Compõem este Plano de Trabalho os seguintes documentos instrutores:

- Projeto Básico;
- Memorial Descritivo;
- Orçamento: Planilha de serviços, Cronograma Físico-financeiro, Quadro DMT;

DFIL.001

Formulário

Macroprocesso

Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário

Assunto **Plano de Trabalho**

Página
6/5

- ART de projeto, orçamento e fiscalização.

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE (Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL)

Aprovado

Local: Curitiba/PR

Data: 19/06/2023

Documento: **planotrabalhoconvenios.04.07.23.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sebastiao Brindarolli Junior** em 05/07/2023 10:13, **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 17/07/2023 10:54

Inserido ao protocolo **18.156.483-0** por: **Daniele Walter** em: 04/07/2023 17:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2435/2023

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 2º, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de agosto de 2023

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2023

Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2435/2023

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,
Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.
Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de agosto de 2023

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo vereador Julio Cesar Cassilha
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2023

Presidente
Comissão de Finanças e Orçamentos e Gestão



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2435/2023

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO.

A COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Senhor Presidente,
Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.
Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de agosto de 2023

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Vereador Mauro Cardoso de Pontes
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2023

Presidente
Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

Foto: Conselheiro Sinimbu
Fone/Fax: (41) 3462-1
CEP 23310-000 - Morretes - Pa
www.morretes.pr.le
mora@morretes.pr.le



REQUERIMENTO Nº 033/2023
DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do PROJETO DE LEI Nº 2.435/2023 – Súmula: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA:

A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária, haja vista que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que os envolvem, sendo apreciados em regime normal de três apreciações causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referido Projeto.

Palácio Marumbi, Morretes, 11 de agosto de 2023.

Vereadores:

[Handwritten signatures of the following vereadores: Cláudio Guerra, Ailton Tomazi, and others.]



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2023
8ª, 9ª e 10ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
DIAS 14, 15 e 16/08/2023 – 9h:30m

A Presidente da Câmara Municipal de Morretes, Vereadora Luciane Costa Coelho, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 18, inciso XIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, CONVOCA os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para comparecerem nas Sessões Extraordinárias a realizarem-se nos dias 14, 15 e 16 de agosto do corrente ano, as 9h30m, para deliberação do Projeto de Lei nº 2.435/2023 e ainda a Denúncia de infração político administrativa, protocolada na Câmara Municipal de Morretes, sob nºs 6390 6391/2023, conforme pauta abaixo especificada:

8ª Sessão Extraordinária - Dia 14/08/2023 – as 9h:30m

- Projeto de Lei nº 2.435/2023 – Súmula: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.
- Denúncia de Infração Político Administrativa – Sob Protocolos nºs 6390 e 6391/2023 - **1ª Apreciação**

9ª Sessão Extraordinária - Dia 15/08/2023 – as 9h:30m:

- Projeto de Lei nº 2.435/2023 – Súmula: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.- **2ª Apreciação**

10ª Sessão Extraordinária - Dia 16/08/2023 – as 9h:30m

- Projeto de Lei nº 2.435/2023 – Súmula: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.- **3ª Apreciação**

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de agosto de 2023

Luciane Costa Coelho
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2023
8ª, 9ª e 10ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
DIAS 14, 15 e 16/08/2023 – 9h:30m

A Presidente da Câmara Municipal de Morretes, Vereadora Luciane Costa Coelho, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 18, inciso XIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, CONVOCA os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para comparecerem nas Sessões Extraordinárias a realizarem-se nos dias 14, 15 e 16 de agosto do corrente ano, as 9h30m, para deliberação do Projeto de Lei nº 2.435/2023 e ainda a Denúncia de infração político administrativa, protocolada na Câmara Municipal de Morretes, sob nºs 6390 6391/2023, conforme pauta abaixo especificada:

8ª Sessão Extraordinária - Dia 14/08/2023 – as 9h:30m

- *Projeto de Lei nº 2.435/2023 – Súmula: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.*

- *Denúncia de Infração Político Administrativa – Sob Protocolos nºs 6390 e 6391/2023 - 1ª Apreciação*

9ª Sessão Extraordinária - Dia 15/08/2023 – as 9h:30m:

- *Projeto de Lei nº 2.435/2023 – Súmula: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.* - **2ª Apreciação**

10ª Sessão Extraordinária - Dia 16/08/2023 – as 9h:30m

- *Projeto de Lei nº 2.435/2023 – Súmula: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.* - **3ª Apreciação**

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de agosto de 2023

LUCIANE COSTA COELHO
Presidente

Publicado por:
Bianca Milena de Paula
Código Identificador:8F10DE5E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/08/2023. Edição 2834

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2.435/2023

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 029/2023 de iniciativa do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001.26 - Transporte

09.001.26.782 – Transportes Rodoviários

09.001.26.782.0330 – Programas de Pavimentação

09.001.26.782.0330.1009 – Obras – Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 11005 – Transferências Voluntárias Públicas Estaduais ----- R\$ 9.000.000,00

TOTAL: ----- R\$ 9.000.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), de acordo com o inciso I, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

e



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Código de Receita:	Fonte:	Valor:
1.7.2.4.99.0.1.03.00.00.00.00 - Convênio - SEIL/Municípios Recape e/ou Pavimentação Asfáltica	11005	R\$ 9.000.000,00

TOTAL: ----- R\$ 9.000.000,00

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 14 de agosto de 2023.

Luciane Costa Coelho
Presidente



Palácio Marumbi, Morretes, 14 de agosto de 2023.

Ofício nº 111/2023

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar para Sanção desta Municipalidade os Projetos de Lei nº 2.433/2023, aprovados pela Câmara Municipal de Morretes na 8ª Sessão Extraordinária realizada na presente data.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luciane Costa Coelho
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR****CNPJ:- 76.022.490/0001-99****ROCHA POMBO, 10 - CENTRO****Exercício:- 2023**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO N° 4609 / 2023**DATA: 14/08/2023 - :13:13:49****TIPO: 1 - Geral (Interno)**

Requerente:	Câmara Municipal de Morretes	RG/Insc. Est.:	
CPF/CNPJ:	01.532.197/0001-72		
Endereço:	PRAÇA CONSELHEIRO SINIMBÚ,	Bairro:	CENTRO
Complemento:	Prédio Principal	CEP:	83350-000
Cidade:	MORRETES -	Celular:	(41) 3462-1386
Telefone:	(41) 3462-1386		

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício**Inf. Complementares:**

Câmara Municipal de Morretes, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Ofício

Observação:

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - N°: 50
Bairro: CENTRO
Cidade: MORRETES - PR
CEP: 83350000 **Complemento:** Prédio Principal
Telefone: (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
14/08/2023 13:13:52	08218529900	oficio 111.pdf	OFÍCIO

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Morretes
Requerente

Caiê Runiker Cassilha
Funcionário

LEI ORDINÁRIA Nº 784 DE 14 DE AGOSTO DE 2023

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.435/2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior.)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001.26 - Transporte

09.001.26.782 – Transportes Rodoviários

09.001.26.782.0330 – Programas de Pavimentação

09.001.26.782.0330.1009 – Obras – Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 11005 – Transferências Voluntárias Públicas Estaduais ----- R\$ 9.000.000,00

TOTAL: ----- **R\$ 9.000.000,00**

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), de acordo com o inciso I, do art. 41 c/c o

inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
1.7.2.4.99.0.1.03.00.00.00.00 - Convênio - SEIL/Municípios Recape e/ou Pavimentação Asfáltica	11005	R\$ 9.000.000,00

TOTAL: ----- R\$ 9.000.000,00

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 14 de agosto de 2023.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 784 DE 14 DE AGOSTO DE 2023



LEI ORDINÁRIA Nº 784 DE 14 DE AGOSTO DE 2023

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.435/2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior.)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001.26 - Transporte

09.001.26.782 – Transportes Rodoviários

09.001.26.782.0330 – Programas de Pavimentação

09.001.26.782.0330.1009 – Obras – Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte:11005 – Transferências Voluntárias Públicas Estaduais ----- R\$ 9.000.000,00

TOTAL: ----- R\$ 9.000.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ **9.000.000,00** (nove milhões de reais), de acordo com o inciso I, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
1.7.2.4.99.0.1.03.00.00.00.00 - Convênio - SEIL/Municípios Recape e/ou Pavimentação Asfáltica	11005	R\$ 9.000.000,00

TOTAL: ----- R\$ 9.000.000,00

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.



Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 14 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:

Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:63ACA8E2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 15/08/2023. Edição 2836

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2435/2023, foi aprovado em apreciação única no dia 14/08/2023 e foi devidamente promulgada e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei Municipal nº 784 de 14 de agosto de 2023 e publicada na data de 15 de agosto de 2023, Edição nº 2836.

Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 059/2023 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de agosto de 2023.


Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo